



PARECER CEDECONDH

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca da proposição do Projeto de Lei do Legislativo, conforme registros dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Alvoní Medina.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir as efemérides Dia Municipal de Conscientização sobre as Distrofias Musculares e mês de Informação e Conscientização sobre as Distrofias Musculares no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, respectivamente, no dia 17 de Setembro e no mês de setembro.

Segundo a justificativa "[...]O objetivo é conscientizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce das distrofias musculares, para início do tratamento adequado. As distrofias musculares são doenças de origem genética, caracterizadas pela degeneração progressiva do tecido muscular, formando um grupo de mais de 30 doenças. Estima-se que existam mais de 104 mil pessoas no Brasil com algum tipo de distrofia muscular. A mais frequente é a Distrofia Muscular de Duchenne, que afeta 1 a cada 3.500 meninos."

O autor destaca que "O dia 17 de setembro foi escolhido como Dia de Conscientização das Distrofias Musculares, por ser a data de nascimento do Dr. Guillaume Duchenne (1806-1875), um dos primeiros médicos que buscou descrever e classificar a distrofia muscular e a desenvolver os primeiros exames para o diagnóstico da doença.

O Parecer Prévio da Procuradoria não vislumbra "óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão", estando de acordo com a definição do art. 5º da Lei 10.904/10.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ também emitiu parecer pela "inexistência de óbice jurídica para a tramitação da matéria", sendo aprovado por unanimidade.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito da Indicação:

A proposição é o reconhecimento por parte da cidade de Porto Alegre à conscientização para uma melhor qualidade de vida e para a realização constante de exames de rotina para fins de diagnósticos precoces.

Por todo o exposto, o presente parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei e da Emenda 01.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 25/05/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0388774** e o código CRC **2C2EA727**.



Referência: Processo nº 020.00030/2021-39

SEI nº 0388774



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 119/22** – CEDECONDH contido no doc 0388774 (SEI nº 020.00030/2021-39 – Proc. nº 0925/21 – PLL nº 388/21), de autoria da vereadora Laura Sito, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 13 de julho de 2022, tendo obtido 05 votos **FAVORÁVEIS** e 00 votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoní Medina: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereadora Laura Sito: **FAVORÁVEL**

Vereador Matheus Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 14/07/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0413529** e o código CRC **AB95C165**.